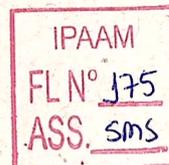


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 057/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: G A L Amorim Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua João Estefano, nº 637, São José, Tefé-AM.

CNPJ/CPF: 10.627.465/0002-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.364.945-1

FONE: (92) 99997-0898

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0907.0119

PROCESSO Nº: 0376.2017

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do Paraná do Panamim, afluente do Rio Solimões, nas coordenadas geográficas: **P1:**-03°18'46,71" e 64°41'02,40"W, **P2:**-03°18'46,79" e 64°40'56,19"W, **P3:**-03°18'55,08" e 64°40'51,08"W, **P4:**-03°18'54,90" e 64°40'57,73"W, inseridas no processo **ANM nº 880.1738/2021**, no Município de Tefé-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia a céu aberto por dragagem em uma área de 4,96ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

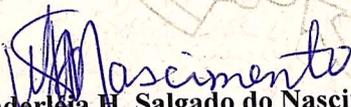
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

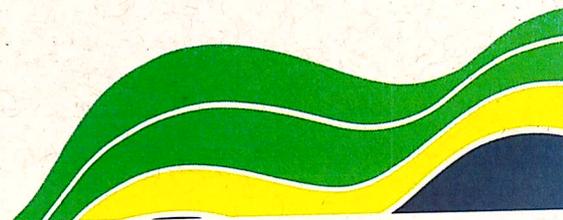
- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM**
- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 JAN 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 057/17-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0376.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM e só poderá ser efetuada no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e suas Alterações e regulamentações;
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
9. É proibido o lançamento no corpo d'água de óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substância que possa causar poluição hídrica.
10. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água.
11. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba", utilizado no processo de dragagem do seixo/areia.
12. Fica expressamente proibida a disposição de sucatas metálicas na margem e no leito do rio.
13. Dar destinação final adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05, alterada e complementada pela Resolução CONAMA nº 450/2012.
14. Manter distância de 100 metros da margem durante a navegação e operação.
15. Só iniciar a lavra (extração de areia) após a demarcação da área a ser explorada.
16. Apresentar o projeto implantado Sistema de Tratamento de Esgoto (dejetos) apropriado a estruturas flutuantes.
17. Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na
18. **Apresentar a este IPAAM, semestralmente**, a este IPAAM, os seguintes documentos:
 - a) Dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico, químico: pH, cor, turbidez, temperatura, óleos e graxas, nitrato e nitrito.
 - b) Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico geólogo ou Eng.de Minas.
19. Apresentar na vigência da LO, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
20. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Comprovante de destinação dos resíduos gerados no empreendimento, inclusive dos óleos usados e os resíduos impregnados com estes;
21. Transportar a substância mineral acompanhada da cópia da LO.